

autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — O Oficial de Justiça, *António Luís Alves Morais*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Aviso de contumácia n.º 6422/2005 — AP.** — A Dr.ª M. Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 526/03.4TAMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António da Silva Marques, filho de Manuel Marques e de Cremilda Cardoso da Silva Marques, natural de Seia, Vila Cova à Coelheira, Seia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9535923, e do passaporte n.º G605834, com domicílio na Rua de Egas Moniz, lote 3, 2.º, direito, São Romão, 6270-000 Seia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo António Gomes Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 6423/2005 — AP.** — A Dr.ª M. Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 665/99.4GAMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Joaquim Saraiva Sousa Silva, filho de José Rodrigues da Silva e de Arminda Saraiva de Sousa, natural do Porto, Miragaia, Porto, nascido em 5 de Fevereiro de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8416971, com domicílio na Rua de António Moreira Mindelo, 32, casa 6, Valbom, 4420-000 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea a), e 2, do Código Penal, na redacção anterior e posterior à Lei n.º 7/2000, de 27 de Maio, praticado em 9 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Aviso de contumácia n.º 6424/2005 — AP.** — O Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 502/99.0TAMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Enio Caetano Viegas, filho de Carlos Alberto Viegas e de Aida Maria de Sousa Caetano Viegas, titular do bilhete de identidade n.º 11779539, nascido em 12 de Julho de 1980, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, com domicílio no Conjunto Habitacional Vale da Ajuda, Rua do Vale da Ajuda, bloco E, apartamento 3X, 9116-000 São Martinho, Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão,

previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Julho de 1999, por despacho de 6 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*.

**Aviso de contumácia n.º 6425/2005 — AP.** — O Dr. Rui Rocha, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 390/02.0PAMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Pereira Ramos, filho de Guilherme Mendonça Ramos e de Maria Albina Pereira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1958, solteiro, com identificação fiscal n.º 131423339, titular do bilhete de identidade n.º 5795555, com domicílio na Rua de Estêvão Oliveira Maia, 563, Castelo da Maia, 4475-632 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea e), do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Damião T. Costa*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Aviso de contumácia n.º 6426/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Curto Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/03.1ZFPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mocanu Catalin Ionut, filho de Mochanu Floreva e de Mocanu Elena, de nacionalidade romena, nascido em 19 de Novembro de 1976, solteiro, com domicílio na Avenida de Petrla, 13, Bucareste, Roménia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Curto Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Lopes Pereira*.

## 5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Aviso de contumácia n.º 6427/2005 — AP.** — O Dr. António Paulo D. Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 278/03.8TAMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Hugo Lencione, filho de José Aparício Lencione e de Conceição Aparecida Ribeiro Rocha, nascido em 5 de Novembro de 1982, casado (em regime desconhecido) pessoal dos serviços directos e particulares, de protecção e segurança, com domicílio na Rua de Simão Bolívar, 203, 9.º, C, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, praticado em 31 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Paulo D. Segura*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Fernandes*.